



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO LEI Nº 7771/2024
Projeto de Lei nº 42/2024

Dispõe sobre a celebração de convênios do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, junto à Prefeitura Municipal de Franca, altera as leis orçamentárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A

Art. 1º Fica o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF autorizado a celebrar Termos de Convênio com o Município de Franca, CNPJ n.º 47.970.769/0001-04, objetivando implementar o projeto de extensão universitária por meio da gestão da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Franca, visando o desenvolvimento econômico e social local, em complementação às atividades acadêmicas do Uni-FACEF.

Parágrafo único. As obrigações de cada uma das partes se acham previstas e determinadas no competente Convênio e anexos, constante da minuta que constitui o Anexo Único, que integram e incorporam a presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2024, aprovado através da Lei Orçamentária do Município nº. 9.450, de 15 de dezembro de 2023, através da abertura de créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 194.667,59 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) nas seguintes classificações:

030101 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA

123640301 ENSINO DE GRADUAÇÃO

2304 *Manutenção, Melhoria e Ampliação Extensão*

Fonte: 01 – Tesouro Municipal

31900000 Pessoal e Encargos Sociais

319011 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

R\$ 77.988,44

319013 Obrigações Patronais

R\$ 20.580,82

33900000 Outras Despesas Correntes

33903000 Material de Consumo

R\$ 9.683,33

33903900 Serviços de Terceiros – PJ

R\$ 80.465,00

44900000 Investimentos

44905200 Equipamento e Material Permanente

R\$ 5.950,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de excesso de arrecadação vinculado às transferências do Município de Franca previstas em convênio celebrado na forma do art. 1º desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo, observadas as necessidades, poderá abrir créditos adicionais especiais nas categorias de despesas previstas no artigo anterior, ou ainda em elementos de despesas não previstos, respeitadas as modalidades de despesas, mediante anulações, e nos limites dos saldos, dos créditos abertos e não utilizados, visando atender alterações no plano de ação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, ainda, abrir créditos adicionais especiais, nas mesmas classificações referidas nos artigos 2º e 3º desta Lei, para utilização dos rendimentos bancários vinculados às respectivas transferências, tendo como fontes e limites o excesso de arrecadação referente aos rendimentos apurados no ano de 2024.

Art. 5º Inclui-se no “objetivo” do programa de governo “0301 Ensino de Graduação” da Unidade Administrativa “03.01.00 Centro Universitário de Franca”, na Lei nº 9.079/2021 - Plano Plurianual e na Lei nº 9.415/2023– Lei de Diretrizes Orçamentárias:

“Celebrar convênio com o Município, para gestão da incubadora de empresas local, a Incubadora de Empresa de Base Tecnológica, como projeto de extensão universitária do Uni-FACEF”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCA, 21 de maio de 2024

WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA
Presidente

LURDINHA GRANZOTTE
Vice-presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



KAKÁ
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária



ANEXO ÚNICO

Convênio que entre si celebram o Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF e o Município de Franca.

Os signatários deste instrumento, de um lado:

1. **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF**, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400, Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, doravante denominado **Uni-FACEF, e de outro,**

2. **O MUNICÍPIO DE FRANCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 47.970.769/0001-04, com sede na Rua Frederico Moura, nº 1517 - Bairro: Cidade Nova, Franca/SP, CEP 14401-150, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, doravante denominada **PREFEITURA**, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os partícipes, visando atingir os seguintes objetivos:

OBJETIVO GERAL:

Implementar Projeto de Extensão Universitária voltado à interação transformadora da sociedade francana.

Pelo projeto, a instituição de ensino superior CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF desenvolverá ações junto aos setores empreendedores voltada à inovação, criação e/ou desenvolvimento dos elementos necessários ao surgimento de indústrias motriz, bem como ao desenvolvimento econômico e social. Esta interação se dá por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa integrada à matriz curricular e à



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico e transformador da sociedade.

Os objetivos gerais serão implementados dentro da gestão da Incubadora de empresas, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Pelo Projeto de Extensão Universitária, o Uni-FACEF buscará ampliar tanto o leque de setores de atuação quanto a quantidade de incubadas, com vistas às mudanças sociais e mentais da população e setores produtivos locais, para melhor qualifica-los e/ou torna-los aptos a crescer, cumulativamente e de forma durável e sustentável.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Agregar valor à marca Incubadora de Empresa de Base Tecnológica.
- Buscar a sustentabilidade financeira da Incubadora de Empresa de Base Tecnológica, para além dos recursos públicos municipais.
- Ampliar o número de candidatos e incubados.
- Ampliar e melhorar do sistema de graduação para os incubados.
- Promover maior integração e sinergia entre a academia, o setor público e o mercado.
- Promover o empreendedorismo.
- Apoiar a captação de recursos de órgãos de fomento e de empresas para aplicação em ações que beneficiem as empresas participantes.
- Buscar intercâmbio com entidades nacionais, internacionais de fomento à inovação, à tecnologia e ao empreendedorismo.
- Capacitar empreendedores, através de treinamentos em gestão, inovação e tecnologias.
- Estimular a associação entre pesquisadores, empreendedores e empresários, assim como a interação entre empresas e instituições públicas e privadas.
- Colaborar para a expansão de empresas nos mercados nacional e internacional.

Parágrafo único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, parte integrante deste Convênio.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES

I - Será de responsabilidade e obrigação da **PREFEITURA**:

Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços necessários para a execução do plano de trabalho, quando necessário;

Repassar mensalmente os valores previstos no plano de trabalho anexo ao presente e parte integrante do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



II - Será de responsabilidade e obrigação do Uni-FACEF:

Realizar a gestão administrativa, financeira e técnica da incubadora, designando profissionais para atender às necessidades operacionais;

Gerir os recursos repassados, utilizando-os para a consecução do plano de trabalho;

Executar as metas previstas no plano de trabalho, para obtenção dos objetivos previstos na Cláusula Primeira;

Designar pessoas para o quadro de pessoal, conforme previsto no plano de trabalho; e

Prestar contas dos recursos empregados, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Terceira: DOS REPRESENTANTES

Para estudo de atividades e projetos específicos que possam ser desenvolvidos, bem como para manter os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste instrumento e dos aditivos que forem celebrados, as partes convenientes designarão representantes especialmente nomeados para este fim.

Ficam designados os seguintes representantes para o acompanhamento do presente Convênio:

Município de Franca:

Responsável: _____

Endereço: _____

CEP: _____, _____, _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF:

Responsável: _____

Endereço: _____

CEP: _____, _____, _____

Telefone: _____

E -mail: _____

Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes de feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçada às Partes nos endereços acima.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Cláusula Quarta: DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida para a consecução das metas do plano de trabalho anexo, parte integrante do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará mensalmente ao **Uni-FACEF** a quantia de R\$ _____ (_____), totalizando, nos ____ (____) meses do Convênio, a quantia de R\$ _____ (_____).

§ 1º Os repasses serão efetuados mensalmente, a partir da assinatura do presente instrumento, através de depósito na conta corrente: Banco: ____ (____); Agência: _____, Conta corrente nº _____, aberta especificamente para a execução financeira do presente convênio.

§ 2º Os recursos serão aplicados exclusivamente de acordo com o Plano de Trabalho, vedada qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Serão indicados em termos aditivos próprios os créditos e empenhos para cobertura das despesas a serem realizadas em exercícios futuros.

Cláusula Quinta: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Este Termo se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo de Convênio, ficando claro que o mesmo não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Uni-FACEF ficará sujeita (o) à prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do último dia do mês de prestação dos serviços, sendo que o valor das parcelas subsequentes só será liberado após a conferência e constatação da regularidade da prestação de contas.

Parágrafo Único: A inexecução do objeto do Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente



comprovado (a).

Cláusula Sétima – DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO CAPITAL SOCIETÁRIO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Nos termos do art. 5º. da Lei Federal 10.973, de 02 de dezembro de 2004, os **CONVENENTES** poderão optar em participar minoritariamente do capital social das empresas que aderirem ao projeto objeto deste convênio.

§1º A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§2º Todos os conhecimentos e/ou informações que podem ser objeto de proteção por direitos de propriedade intelectual, de propriedade ou posse de um dos convenentes e/ou de terceiros, antes da data de assinatura deste instrumento, e que foram reveladas ao outro somente para subsidiar a execução dos trabalhos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, continuarão pertencendo ao proprietário respectivo e/ou terceiro detentor deles.

§3º O percentual máximo de participação dos entes públicos, Município de Franca e Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, nas empresas incubadas será de 4% (quatro por cento), sendo no máximo de 2% (dois por cento) para cada participante.

§ 4º O contrato de adesão deverá ser aprovado pelos CONVENENTES e terá cláusula que possibilite a opção em participar no capital societário da empresa, cujo valor a ser pago por ação será de R\$ 1,00 (um real).

§ 5º A opção sobre a participação ou não, pelos entes públicos, no capital societário de que trata esta cláusula, deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da extinção do contrato de adesão, sob pena de preclusão.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência deste Convênio se estenderá por 05 (cinco) anos, iniciando sua execução em _____ e com término em _____.

O presente Convênio somente poderá ser renovado, alterado ou complementado por Termos Aditivos, livremente pactuados entre as partes.

Cláusula Nona – DA RENÚNCIA / RESCISÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa dias) dias, resguardados o direito de conclusão das ações já iniciadas ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

Cláusula Décima – DA PUBLICIDADE

Caberá à **PREFEITURA** proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, por mais privilegiados que se apresentem. E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio em 02 (duas) vias.

Franca, ____ de _____ de ____.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF

MUNICIPIO DE FRANCA